



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LEGISLAÇÃO
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Nota Técnica nº 191/2018-MMA

PROCESSO Nº 02000.000264/2018-26

INTERESSADOS: CAROLINA JULIANI DE CAMPOS, ANA PAULA TOLINO SALGADO, LUCIANA DANTAS DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA DOS ANJOS E PAULO GIORDANNI DIAS LIMA.

ASSUNTO

Programa HubGov 2018 / Governo do Futuro

REFERÊNCIAS

Portaria nº 110, de 29/03/2012. Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006. Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ANÁLISE

3.1 Trata o presente processo da solicitação de **Carolina Juliani de Campos**, matrícula SIAPE nº. 01543997, servidora efetiva deste Ministério, **Ana Paula Tolino Salgado**, matrícula SIAPE nº. 1957707, servidora efetiva deste Ministério, **Luciana Dantas de Oliveira**, matrícula SIAPE nº. 2154623, servidora efetiva deste Ministério, **Gustavo Oliveira dos Anjos**, matrícula SIAPE nº. 1518782, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício descentralizado neste Ministério e **Paulo Giordanni Dias Lima**, matrícula SIAPE nº. 1453562, servidor efetivo deste Ministério para participar do **Programa HubGov 2018 / Governo do Futuro**, promovido pela WeGov - Treinamento para Gestão Pública, no período de 01/03/2018 a 13/07/2018, em São Paulo, Santa Catarina, Distrito Federal e Goiás (conforme proposta 0126218, anexo 1, página 13) com carga horária de 194h. O evento tem como objetivo auxiliar os participantes a propor soluções inovadoras para um desafio institucional através de oficinas de trabalho conectadas com a realidade institucional. Tudo isso em um ambiente colaborativo para inspirar as equipes na criação de protótipos e soluções inovadoras e acesso a uma comunidade virtual para troca de experiências entre os participantes, oficinas e mentorias específicas. A experiência HubGov é projetada para **formação de inovadores**, que despertam uma visão de futuro e se desenvolvem em habilidades para uma nova forma de trabalho, que envolve métodos inovadores de resolução de desafios, colaboração e prototipação. O modelo de aprendizagem do HubGov consiste em aplicar novos métodos de trabalho em um ambiente colaborativo para resolução de um desafio real da instituição. O desafio elencado será o alvo do trabalho ao longo da jornada HubGov. As trilhas de aprendizado trarão novos conceitos e ferramentas que serão aplicados pelas equipes. Ao final do programa, cada time irá apresentar uma proposta de resolução para o desafio institucional selecionado.

3.2 A capacitação em epígrafe está contemplada nas diretrizes do Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006, art. 1º, incisos I, II, III e V, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e na Portaria nº 110, de 29 de março de 2012.

3.3 A participação no curso justifica-se, considerando que o tema do programa aborda sobre competências requeridas dos servidores, bem como trata-se de uma capacitação com características peculiares de aprendizado com festival, oficinas (Design Thinking e Design de Processos), encontro de

líderes e rodas de empreendedores que possibilitará o atendimento aos compromissos assumidos no Planejamento Estratégico do Órgão, entendemos ser pertinente a participação dos servidores no programa “HubGov 2018 / Governo do Futuro”, de forma a contribuir para a aquisição e aperfeiçoamento de competências para o trabalho (despacho da Seção de Competências e Comportamento Organizacional-SECOMP 0138488).

3.4 A participação dos servidores nesta capacitação acarretará ônus de inscrição para o Ministério no valor de R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais) referentes às 05 (cinco) inscrições no valor de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) para cada servidor. Destaca-se também que haverá ônus com diárias e passagens custeadas pela unidade de lotação dos servidores.

3.5 A justificativa quanto à escolha da instituição que irá realizar o evento encontra-se no formulário de participação em capacitação no país, documentos 0126223, 0126507, 0126922, 0130350 e 0132485.

3.6 A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e a Escola de Administração Fazendária - ESAF não oferecem o curso.

3.7 Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado, abaixo especificada, para averiguar se os preços ofertados pela instituição promotora do evento estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93. Trata-se de um curso singular, tanto na metodologia como na estrutura. Sendo assim, na pesquisa realizada foram encontradas apenas duas capacitações com poucos pontos similares com a solicitada pelos servidores, porém nenhuma delas com características e metodologias requeridas, além de serem fora de Brasília - DF, já com o curso encerrado e sem previsão de novo.

INSTITUIÇÃO	EVENTO	LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PARTICIPANTE
Sympla	Treinamento em Gestão Pública e Formação de Líderes	Itaperuna - RJ - 12/12/2017	8h	R\$ 97,00
Razão Humana	Desenvolvendo Competências no Gestor Público	Campinas - SP Sem previsão.	20h	Não Informado
WeGov - Treinamento para Gestão Pública	Programa HubGov - Governo do Futuro	01/03/2018 a 13/07/2018	194h	R\$ 3.995,00

Fonte: Consultas (0135238), (0135243)

3.8. Vale esclarecer que, em certas situações, a escolha da Administração **não** recai sobre a proposta de menor valor, em função de outros fatores também importantes, **como a qualidade do curso**. Marçal Justen Filho é enfático ao assunto: “Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do contratado, o preço por ele exigido para contratos similares, etc. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed.Dialética, 2005).

3.9. É importante destacar a notória especialização dentre os instrutores do curso – **Gabriela Flôres Caldas Tamura**, Pós-graduada em Gestão Pública (Uab - Ifsc); Graduada em Administração Pública (UDESC-ESAG); 11 anos de experiência na área pública, incluindo estágios na Fundação Esag, Caixa Econômica Federal, Justiça Federal. Foi empregada na Secretaria de Estado da Saúde. Coordenou trabalhos comunitários para o Nessop no curso de Capacitação para Líderes Comunitários. Trabalhou na Result Consultoria. Promoveu cursos e eventos para no Cetem – Centro de Estudos Temáticos da Administração Pública. Atualmente é Diretora da WeGov – Treinamento para Gestão Pública. **Mônica Rennenberg da Silva**, Designer com mais de 12 de anos de experiência na Gestão de Projetos para Inovação, articulando Governo Federal e Estadual, com ONGs e empresas. Experiência em Gestão do Conhecimento, Design Estratégico, processos de cocriação em ecossistemas de inovação.

3.10 Segundo o TCU (Decnº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): notória especialização “será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

3.11 É importante ressaltar que o **Programa HubGov - Governo do Futuro**, promovido

pela WeGov - Treinamento para Gestão Pública, é um Programa Interinstitucional de Inovação em Governo. Nesse programa, a WeGov irá auxiliar os participantes a propor soluções inovadoras para um desafio institucional através de oficinas de trabalho conectadas com a realidade institucional. Tudo isso em um ambiente colaborativo para inspirar as equipes na criação de protótipos e soluções inovadoras e acesso a uma comunidade virtual para troca de experiências entre os participantes, oficinas e mentorias específicas. A experiência HubGov é projetada para formação de inovadores, que despertam uma visão de futuro e se desenvolvem em habilidades para uma nova forma de trabalho, que envolve métodos inovadores de resolução de desafios, colaboração e prototipação (Proposta 0126218). Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Dessa forma, entendemos que essa conferência vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

3.12 Essa contratação enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.13 Sobre contratação de cursos/eventos de capacitação abertos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o seguinte entendimento: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93**” (decisão do TCU nº 439/1998) (grifos nossos).

3.14 Abaixo trechos da decisão acima citada, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo, que ensina que é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...). Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº. 2.300/86, defendia que:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

3.15. Tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14): "Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**" (grifos nossos).

3.16 . Diante do exposto, a contratação do curso **HubGov 2018 - Governo do Futuro** está amparada pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93

e pelas orientações do TCU e AGU.

3.17. Informamos que os servidores não possuem férias programadas para o período do evento em questão, conforme documento SEI (0126223, 0126507, 0126922, 0130350, 0132485).

3.18. Anexamos, extrato do SICAF, conforme Declaração (0135140)

3.19 Anexamos, declaração prevista no Decreto nº 4.358/2002 (0135143).

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

3.20. Com o intuito de ratificar a coerência do montante cobrado pela WeGov anexamos Notas de Empenho do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás , conforme Notas SEI (0135156 e 0135158).

3.21. Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada, estão anexados, ATESTADOS (0135111 , 0135114 e 0135117 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Justiça Federal de Santa Catarina e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, respectivamente) que comprovam a capacidade técnica da Instituto.

3.22 . Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

3.23. Dessa forma, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, sugere-se a contratação, do WeGov – Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.922.841/0001-26 com taxa de inscrição no **valor unitário de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais)** que será custeada pela atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766. ,perfazendo o total de **R\$ 19.975,00 (Dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais)** para a participação dos cinco servidores(as).

3.24. Sobre a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade, solicitados pelo Parecer nº 116/2015/CGCA/CONJUR/MMA/AGU/, às fls. 26 a 30 do processo 02000.002886/2014-65, informa-se que foram anexados ao presente processo os resultados das consultas, conforme Certidões (0135125), (0135126) e (0135121).

3.25 Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização. Caso a participação seja autorizada, sugiro posterior encaminhamento à CONJUR, para análise.

À consideração superior,

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal.

JÚLIA LOPES MARTINS

Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização se for o caso, com posterior encaminhamento à CONJUR, para análise.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo. À CONJUR, para análise, com posterior retorno à DICAD/CGGP.

ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa, Agente Administrativo**, em 02/02/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Chefe de Divisão**, em 02/02/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/02/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 05/02/2018, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 05/02/2018, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139685** e o código CRC **D935445E**.